



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 078/ 2022 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 18.600.127-3**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, e, de outro lado, a Empresa **SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.683.258/0001-14, situada na Rua Guido Spoladori, 377, Lindóia, CEP: 86.031-796 Londrina / PR, representada neste ato por sua Sócia, a Senhora **MARCELA BRUNO NASCIMENTO**, doravante denominada, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os participes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e



M  
I  
N  
U  
T  
A

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de serviços gerais, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os participes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Policia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONFRINA – ES / DEPPEN**, entre 02 (dois) e até 04 (quatro) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;



**M  
I  
N  
U  
T  
A**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não fomeça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Operações ~



M  
I  
N  
U  
T  
A

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não correspondem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago, via boleto do Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's)



M  
I  
N  
U  
T  
A

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os participes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

### CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – INCISO XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

### CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestora a Senhora **MARCOS APARECIDO MARQUES**, Gestor da **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, e o senhor



INTUITA

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º A SESP/DEPPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em



M  
I  
N  
U  
T  
A

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos participes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos participes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada participante tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os participes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

*[Signature]*  
**MARCELA BRUNO NASCIMENTO**

Sócia da empresa Super Massa Indústria e  
Comércio Ltda

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

*[Signature]*  
**LIZANDRA VALÉRIA BUENO**

Coordenadora do Escritório Social de  
Londrina

*[Signature]*  
Lizandra V. Bueno  
Direção:  
Plataforma / Escritório Social  
RG. 8.154.167-1

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho  
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato  
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADOATUAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 20/05/2022 13:47, **Francisco Alberto Caricati** em 20/05/2022 14:19, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 20/05/2022 16:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 20/05/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **18.600.127-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 13:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
d8fd065bb060b83f294acb94a0f2c265.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

**BALI COMERCIAL LTDA - ME.**

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 6.779,46 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**BALI COMERCIAL LTDA - ME.**

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 12.429,01 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar - 1CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**BALI COMERCIAL LTDA - ME.**

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Policiais Militares - BOPE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**BALI COMERCIAL LTDA - ME.**

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**BALI COMERCIAL LTDA - ME.**

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 5.649,55 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado - CPE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**BALI COMERCIAL LTDA - ME.**

Protocolo n.º 18.798.095-0

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 2.259,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de longarinas 2 (dois) lugares, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 661/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**MILITAR DEFENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.**

Protocolo n.º 17.972.759-5

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 139.880,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de caneleiras de proteção para ações e operações de controle de distúrbios civis, para atender as necessidades logística operacional do Batalhão de Polícia de Choque, oriundo do Pregão Eletrônico nº 290/2022.

Assinado em 20/05/2022.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR.**

Protocolo n.º 18.948.929-3

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 060/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os participes, visando á implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência ás Drogas e a Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/05/2022.

**CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.**

Protocolo n.º 18.784.082-1

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de material de esterilização hospitalar de desinfetante alto nível e nível intermediário, para atender

as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1692/2021.

Assinado em 20/05/2022.

**MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR.**

Protocolo n.º 18.948.775-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Convênio nº 054/2022 que tem por objeto cooperação técnica e pedagógica entre os participes, visando á implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência ás Drogas e a Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 20/05/2022.

**STO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI.**

Protocolo n.º 18.705.175-4

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. Convênio nº 138/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

**JOSÉ NEWTON COSTA E EDELAINE APARECIDA ZUNTINI COSTA.**

Protocolo n.º 18.429.721-3

Vigência: 22/05/2022 a 21/05/2027.

Valor total: R\$ 180.477,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Contrato tem por objeto a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Altônia, oriundo de Dispensa de Licitação.

Assinado em 20/05/2022.

**SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Protocolo n.º 18.600.127-3

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 078/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**

Protocolo n.º 18.942.521-0

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio nº 215/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

**ECOMONEY ECONOMIA CIRCULAR LTDA.**

Protocolo n.º 18.666.206-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 127/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

**DIPIRENE COMERCIAL LTDA.**

Protocolo n.º 18.755.177-3

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de câmara fria, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR-DAL, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1155/2020.

Assinado em 20/05/2022.

**CENTRO MÉDICO SS SAÚDE FAZENDINHA LTDA.**

Protocolo n.º 18.323.946-5

Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023.

Valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento nº 007/2018.

Assinado em 20/05/2022.

**RECITOTAL PR – COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**

Protocolo n.º 18.660.738-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 126/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

**SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**

Protocolo n.º 18.942.541-4

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio nº 216/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/05/2022.

**DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.**

Protocolo n.º 18.792.198-8

Vigência: 07/07/2022 a 06/07/2023.

Valor mensal: R\$ 3.392,23 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 393/2020, referente a locação de imóvel.

Assinado em 20/05/2022.